



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 58, DE 26 DE JUNHO DE 2013.
(Projeto de Lei nº 63/2013)**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes em casas lotéricas, alertando sobre a proibição de venda de bilhetes lotéricos à crianças e adolescentes"

(Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de cartazes nas casas lotéricas em funcionamento na cidade de Hortolândia, informando sobre a proibição da venda, à criança ou adolescente menor de idade, de bilhetes lotéricos e equivalentes.

Art. 2º O Cartaz deverá conter os seguintes dizeres:

"É PROIBIDA A VENDA À CRIANÇA OU AO ADOLESCENTE DE: BILHETES LOTÉRICOS E EQUIVALENTES. ART. 81, VI, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA".

Art. 3º O texto do cartaz deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em local visível ao público, possibilitando sua leitura e visualização à distância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 26 de junho de 2013.


Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 26 de junho de 2013.


Dr. Euseu Lutero Mégda
Secretário da Câmara